



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico n.º. 104/2018

Referência: Projetos de Lei Complementar n.º. 49/2018 e 50/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementas:

Projeto de Lei Complementar n.º. 49/2018: "Altera os Anexos II e V da Lei n.º 527, de 27 de outubro de 2006, anteriormente alterados pela Lei n.º 776/2008 e pela Lei n.º 1.378/2014, que dispõem sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar n.º. 50/2018: "Altera as Tabelas III, IV e VII do Anexo I, dando nova redação também ao parágrafo 2.º do artigo 10 e ao parágrafo 3.º do artigo 19 da Lei n.º 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências."

i. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi provocada a exarar parecer sobre os Projetos de Lei Complementar n.º 49 e 50 /2018, de autoria do Executivo, que dispõem sobre a alteração de artigos e anexos das Leis Municipais n.ºs. 527/2006 e 531/2006 – as quais tratam, respectivamente, sobre o uso e ocupação do solo e sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina (matérias componentes do Plano Diretor Municipal).

O Executivo justificou os presentes projetos dizendo que:

"Os Projetos de Lei Complementares n.ºs 049 e 050, apresentados a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Conselho do Plano Diretor, autorizada pelo Poder Executivo Municipal, visando a transformação da Resolução 31 do CONPLAD em Lei Municipal, alterando-se artigos e anexos das Leis Municipais n.ºs. 527/2006 e 531/2006 que tratam de matérias

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg n.º 1655/2018

Data 03/12/18 às 08 h 50 min

Nome Leir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

componentes do Plano Diretor Municipal, sendo, portanto, conforme artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, objeto de Lei Complementar.

Veja-se que ambos os PLCs apresentados foram construídos através de reuniões do CONPLAD e após análise técnica da Secretaria de Planejamento do nosso Município, sendo que na Reunião do Conselho do Plano Diretor Municipal, realizada no dia 01 de novembro de 2017, ata em anexo, ficou decidido pelos presentes, que alterações nas Leis Municipais n.ºs. 527/2006 e 531/2006, que integram o Plano Diretor, seriam necessárias, sendo que, em 23/01/18, referido Conselho protocolou o requerimento n.º 1096/2018, onde solicita alterações no que se refere aos recuos das edificações, padronização das cores utilizadas em projetos seguindo-se as regras da ABNT, permissão de construção de pergolados e outras modificações, justificando que tais alterações irão favorecer os proprietários que possuem terrenos de dimensões reduzidas, possibilitando uma maior utilização do terreno em suas construções.

Importante destacar ainda que no caso específico da alteração na Tabela VII da Lei n.º 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, houve a verificação de que a redação anterior não contemplou a Unidade de Referência do Município (U.R.M), prevista no artigo 238 da Lei Municipal n.º 28/90 (Código Tributário Municipal) e que serve de base de cálculo para lançamentos e cobrança de impostos ou taxas municipais, mas, sim a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), que não está prevista nas leis do nosso Município, sendo necessário a inclusão da U.R.M. como parâmetro relacionado às multas a serem aplicadas pela Municipalidade em caso de descumprimento da Lei n.º 531/2006.

Assim, estamos encaminhando os Projetos de Lei em tela que propõe a alteração dos Anexos II e V da Lei n.º 527, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Santo Antônio da Platina, e também a alteração das tabelas III, IV e VII do Anexo I, dando nova redação também ao parágrafo 2.º do artigo 10 e ao parágrafo 3.º do artigo 19 da Lei n.º 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, para o qual esperamos a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores."

Juntamente com a justificativa apresentada os Projetos de Lei nº. 49/2018 e 50/2018 vêm instruídos com os seguintes documentos: **I)** Parecer Jurídico nº 1.198/2018, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls.10 a 12); **II)** Cópia do Ofício nº 001/2018 do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a transformação da Resolução 31 em projeto de lei (fl. 14); **III)** Cópia da Resolução 31 do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina (fls. 15 a 19); **IV)** Despacho do Sr. Prefeito Municipal determinado diligências (fl. 20); **V)** Despacho dos Diretores do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano (Sr. Lúcia Helena Tanko A. Biussi) e do Departamento Municipal de Engenharia (Sr. Rodrigo Augusto Carvalho) acerca da análise realizada quanto à alteração proposta (fls. 21 e 22); **VI)** Despacho do Sr. Prefeito Municipal determinado novas diligências (fl. 23); **VII)** Despacho da Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano (Sr. Lúcia Helena Tanko A. Biussi) contemplando nova análise acerca da pretensão (fls. 24 e 25); **VIII)** Cópia do Anexo II em substituição ao Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Lei 1378/2014 (fl. 26); **IX)** Cópia do Anexo V em substituição ao Anexo V da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Tabela de Recursos Obrigatórios - Lei 1378/2014 (fls. 27 e 28); **X)** Cópia do Anexo I - Tabela IV - Obras Complementares das Edificações (fl. 29).

Observada a pendência da participação popular exigida em projetos dessa natureza - conforme dicção do art. 2º, da Lei Federal nº. 10.257/2001, Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece as diretrizes gerais da política urbana, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis emitiu Parecer determinando a realização de Audiência Pública a participação da população do município, de entidades da Sociedade Civil e do próprio Conselho do Plano Diretor Municipal na discussão da matéria.

Nesse sentido, constam em apenso aos PLs em comento o Convite para Audiência Pública, a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e a Ata de realização acompanhada da Lista de Presença.

É o relatório. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ii. PRELIMINARMENTE.

Ab *initio*, impende salientar que o parecer técnico desta Procuradoria Jurídica é estritamente jurídico e opinativo, **não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas**; afinal, a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

Aliás, são os próprios representantes eleitos que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (sociais e políticas) de cada proposição, motivo pelo qual a presente análise recairá apenas e tão somente sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade da medida proposta pelo Executivo.

iii. ANÁLISE.

Tratam-se de PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, de iniciativa do Prefeito Municipal, que visam a transformação da Resolução 31 do CONPLAD em Lei Municipal, alterando-se artigos e anexos das Leis Municipais n.ºs. 527/2006 e 531/2006 - as quais tratam, respectivamente, sobre o uso e ocupação do solo e sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina (matérias componentes do Plano Diretor Municipal).

Pois bem, no que tange aos aspectos formais, a proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 5º, inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuído a função de iniciar o processo legislativo pertinente às matérias componentes do Plano Diretor Municipal (art. 83, incisos III, XXVI e XXVIII), sendo os dispositivos relacionados, abaixo colacionados, pertencentes à Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina:

"ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

XXVI – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

(...)

XXVIII – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

Desta forma, tem-se que restam respeitadas no presente projeto as regras de iniciativa e competência, fixadas na Lei Orgânica do Município - não havendo, pois, que se falar em vícios formais que obstem o prosseguimento da propositura.

No tocante ao mérito, conforme se observa da justificativa e dos demais documentos em anexo, tem-se que os próprios órgãos públicos municipais que detêm conhecimento técnico sobre a matéria (Conselho do Plano Diretor Municipal – CONPLAD e Secretaria Municipal de Planejamento) se manifestaram pela necessidade de alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Edificações e Obras, que compõem o Plano Diretor Municipal.

Ademais, nada impede que leis específicas ou genéricas destinadas a regular determinadas situações dentro de áreas indicadas no Plano Diretor sejam editadas ou atualizadas em benefício da sociedade.

Inclusive, conforme determina a Lei Orgânica Municipal (art. 98 caput), cabe ao Município promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, o que pressupõe uma constante atualização normativa em prol de um aproveitamento adequado do solo e de melhorias à população:

ARTIGO 98 – O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e mediante adequado Sistema de Planejamento.

Assim, considerando que o Plano Diretor Municipal deve ser dinâmico e evolutivo e se adaptar às novas exigências da comunidade e ao progresso local, conclui-se que não há impedimento legal às alterações propostas nos projetos em análise.

Ademais, conforme se denota da documentação anexa, foi garantido o debate democrático acerca das alterações propostas, por meio de Audiência Pública realizada em data de 29 de novembro de 2018 no Plenário desta Casa de Leis –



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

exatamente como exige a legislação federal (art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 10.257/2001, Estatuto da Cidade) e municipal que regem a matéria (art. 187, §2º da Lei Orgânica):

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

ARTIGO 187 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

(...)

§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

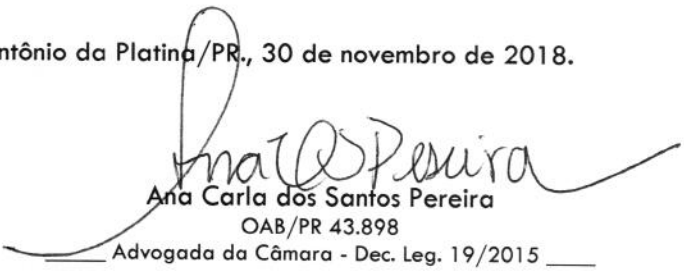
Dessa forma, diante da possibilidade de atualização e de restar garantido no caso a participação popular exigida, este Setor Jurídico não vislumbra qualquer impedimento ao prosseguimento dos Projetos de Lei Complementar nº. 49 e 50.

iv. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que os Projetos de Lei Complementar nº. 49/2018 e 50/2018 se encontram em consonância com o ordenamento jurídico e, por consequência, em condições de serem apreciados pelo Plenário da Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 30 de novembro de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015